ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO N° 1400, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Reajusta os benefícios de aposentadoria e pensões do RPPS.

VALDIR RODRIGUES, Prefeito Municipal em Exercício no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em conformidade com a Lei nº 910/2014.

DECRETA:

Artigo 1° - Os benefícios pagos pelo RPPS serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2018, em 2,07% (dois inteiros e sete décimos por cento).

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput, serão reajustados de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de Janeiro de 2018, nos percentuais a seguir:

Data de início do benefício	**Reajuste (%)**
Até janeiro/2017	2,07
Em fevereiro/2017	1,64
Em março/2017	1,40
Em abril/2017	1,07
Em maio/2017	0,99
Em junho/2017	0,63
Em julho/2017	0,93
Em agosto/2017	0,76
Em setembro/2017	0,79
Em outubro/2017	0,81
Em novembro/2017	0,44
Em dezembro/2017	0,26

§ 2º - O percentual de reajuste estabelecido neste artigo foi definido nos termos da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 15 MF, de 16 de Janeiro de 2018.

§ 3º-Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Artigo 2° - O disposto no art. 1° deste decreto não se aplica aos beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

Artigo 3º - A partir de 1º de Janeiro de 2018 não terão valores inferiores a R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global).

Artigo 4º - A cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2018, é de:

I- R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);

II- R$ 31,71 (trinta e um reais e setenta e um centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R$ 877,67 (oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) e igual ou inferior a R$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos).

§ 1º-Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º- O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º- Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º- A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de posse e exoneração do servidor.

Artigo 5º - O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2018, será devido aos dependentes do segurado cujo salário de contribuição seja igual ou inferior a R$ 1.319,18 (um mil trezentos e dezenove reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário de contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário de contribuição considerado.

Artigo 6° -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 dias do mês de janeiro de 2018.

VALDIR RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração